

INTERMEDIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE DO TRABALHO ESCRAVO: AS VOZES DO TRABALHADOR

Natália Sayuri Suzuki

INTRODUÇÃO

Mais de 52 mil trabalhadores¹ foram resgatados de condições de trabalho escravo, entre os anos de 1995² e 2017 (REPÓRTER BRASIL, 2017). Esses trabalhadores, submetidos a condições precárias de trabalho e de vida, são explorados em diferentes atividades econômicas, em ambiente rural ou urbano.

Durante o período em que é explorado, o trabalhador se encontra desprovido de direitos elementares, como a liberdade, e alijado de qualquer condição cidadã. O trabalhador escravo é, sobretudo, uma vítima de violação de direitos humanos. Ele faz parte de uma horda de mão de obra abundantemente disponível e descartável, excluída da formalidade e que ocupa um submundo do trabalho sobre o qual não incidem leis trabalhistas. A relação patrão-empregado é baseada numa assimetria abismal e regida somente pela exploração. Não é raro um trabalhador escravo não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou sequer ter um documento de identidade.

Atualmente, o Estado brasileiro executa uma política pública de combate ao problema, dedicada à libertação desses trabalhadores por meio de órgãos

-
- 1 Os dados são do Ministério do Trabalho, atualizados até 15 de junho de 2016, e anualmente eles são sistematizados e disponibilizados no site da ONG Repórter Brasil: <http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/>.
 - 2 Nesse ano, o governo brasileiro assumiu publicamente pela primeira vez a existência do trabalho escravo no Brasil.

especializados do poder público, como o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho. A essa medida, podem se somar iniciativas de entidades da sociedade civil, dedicadas à assistência ao resgatado. Assim, atores estatais e não-estatais podem agir e falar em nome desses trabalhadores e de seus interesses, desempenhando relações de intermediação entre eles e o Estado. Para analisar esses papéis de intermediação, utilizo o conceito de intermediação política, que Zarembeg et al. (2017, p. 12-13) definem como:

(..) mediation played vertically by an actor, with positional advantages, who connects citizens, collective actors, or organizations, on the one hand, and instances of public authority located at higher levels, on the other. Political intermediation follows an asymmetrical and upward nature that does not apply to symmetrical relations. Combining both, our definition of intermediation (“being in the middle” and “acting as a means to”) and this narrow definition of “political”, we argue that political intermediation is a triadic relationship between an intermediated, an intermediary and a superior actor.

O conceito em questão prevê mecanismos de representação conduzidos por atores coletivos responsáveis. Uma vez que a representação não precisa mais necessariamente ser compreendida como uma relação bipolar, como aquela descrita por Pitkin (1967), é possível conceber que o cidadão possa ser representado por mais de um ator, em distintas esferas.

Zarembeg et al. destacam que organizações de sociedade civil vêm se engajando em mecanismos menos ortodoxos de representação e se envolvendo com uma diversidade de temáticas, como aquelas de direitos humanos. Como mediadoras, elas podem estabelecer relação de confiança com o cidadão representado a partir de mecanismos de identificação e de empatia, propiciados pelo compartilhamento de referenciais comuns, como elementos culturais e trajetórias de vida. Assim, repertórios, tecnicidade, linguagem e burocracia, além de recursos como a capacidade de organização e mobilização, permitem que os intermediários construam pontes e caminhos para que o cidadão acesse o Estado e vice-versa. Uma organização da sociedade civil é, então, capaz de traduzir demandas dos cidadãos para a lógica burocrática estatal e para uma linguagem técnica, propícias para a interlocução do Estado, para que este, por sua vez, responda com a elaboração e a implementação de uma política pública.

Se o conceito de intermediação ilumina aspectos sobre o papel das organizações da sociedade civil nesses contextos, ele também nos ajuda a compreender a intermediação que segmentos estatais realizam. Em certas circunstâncias, esses segmentos podem se alinhar às demandas dos cidadãos, adotando uma postura

combativa contra determinada postura do próprio Estado, colocando-se como pontos de resistência dentro da burocracia estatal e, ao mesmo tempo, fazendo uso dela em favor da causa que defendem. Assim, órgãos estatais podem incidir em processos decisórios e disputar pelos interesses daqueles que intermedia e também pelos seus próprios interesses em arenas políticas.

Cada intermediário, imbuído de uma *expertise* e de características próprias, representa o trabalhador escravo em situações distintas: desde a garantia de seus direitos trabalhistas, passando pela judicialização de sua exploração ao atendimento social. Os intermediários o conectam ao Estado, mas também se conectam entre si, formando uma rede articulada de intermediações cruzadas, as quais podem se sobrepor, se complementarem ou concorrerem entre si.

Zaremborg et al. (2017, p. 5-10) classificam as intermediações por categorias, a partir da ideia de “circuitos”, que permitem analisar dimensões substantivas dessas relações. Baseados na teoria de redes sociais, os circuitos de representação destacam três elementos para as análises: os atores, as instituições e os repertórios – e, de acordo com suas características, podem ser associados aos termos *força*, *projeto*, *palavra* e *pessoa*.³ Para o presente artigo, os circuitos “projeto” e “palavra” elucidam as relações em questão. O primeiro tipo destaca o componente técnico-burocrático de uma intermediação como um recurso utilizado pelo agente para defender, acessar ou controlar um direito específico (p. 8). Já o circuito “palavra” pressupõe a participação e a criação de espaços e regras, que privilegiam a razoabilidade de argumentos, em prol de determinados direitos. Esses autores preveem arenas como conselhos e conferências para a realização desse circuito, mas, no presente caso, esses espaços estariam conformados a esferas informais e pouco institucionalizadas, mas ainda assim capazes de traduzir as demandas dos representados em argumentações que buscam incidir na agenda pública e se articular à burocracia estatal (p. 9).

Nas duas próximas seções, a partir da descrição de uma operação de combate ao trabalho escravo, ocorrida em 2004, no município de Santana do Araguaia, sul do Pará, apresentarei dois órgãos do poder público – o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho – e uma organização da sociedade civil – a Comissão Pastoral da Terra –, que atuam como intermediários do trabalhador

3 “Força” se refere a estratégias de atores corporativistas, como greves por reivindicações trabalhistas, para forçar a negociação com o patronato, expondo o conflito entre duas partes. O circuito *pessoa* “implica geralmente um processo simbólico de identificação com um líder, diretamente relacionado com cidadãos comuns (geralmente marginalizados de benefícios sociais e econômicos” do desenvolvimento nacional). (Zaremborg et al., 2017, p. 6)

De acordo com o relatório do Ministério do Trabalho (BRASIL, 2004, p. 5-12), em duas frentes de trabalho da fazenda Rio Tigre, o Grupo Móvel identificou 71 homens, 3 mulheres e 4 adolescentes em situação de trabalho escravo, além de uma criança de 5 anos, filho de uma das trabalhadoras. Eles eram provenientes de municípios do próprio Pará e dos estados do Maranhão, Ceará e Piauí. A propriedade, destinada à criação de 2,2 mil cabeças de boi, pertencia a um agropecuarista residente em Goiânia (GO).

Os trabalhadores viviam em barracos de lona, sem beneficiamento ou infraestrutura de qualquer espécie, e dormiam em redes. Eram obrigados a fazer as suas necessidades fisiológicas no meio do mato, pois não havia sanitários, e tinham que se higienizar com folhas de árvores. Tampouco havia lugar apropriado para realizar as refeições na frente de trabalho ou no alojamento. A água para beber era retirada de uma gruta, na qual se banhavam, lavavam seus utensílios e suas roupas. Não havia assistência médica. Um dos trabalhadores foi diagnosticado com malária e, mesmo assim, estava trabalhando. Outro, segundo depuseram os trabalhadores, ficara doente durante dias sem atendimento, até que o gerente da fazenda o retirou do alojamento e o “devolveu” ao centro da cidade, sem cuidados e sem recursos.

A comida era parca: a proteína vinha somente da pesca de piranhas. “O gerente prometia que mataria um boi para comer a carne. Mas isso nunca aconteceu”, contou o trabalhador em seu depoimento. O restante dos mantimentos e os instrumentos de trabalho eram comprados na cantina da fazenda, cujos valores eram descontados dos salários. O “gato”, em seu depoimento, afirmou que somava 15% do valor do produto para cobrir o gasto com o transporte dos artigos. Os trabalhadores não sabiam quanto cada item custava e, muito menos, como o cálculo era feito. O aprisionamento dos trabalhadores se dava por essa dívida, produzida ilegalmente. Como havia descontos nos seus salários, acabavam sem nada no final do mês. Um deles afirmou que não havia recebido nenhuma vez durante os quatro meses em que esteve na fazenda. Ademais, o local onde se encontravam era distante da vila mais próxima.

São os auditores fiscais do trabalho os responsáveis por averiguar e avaliar esse tipo de condições, segundo as normas técnicas e a legislação trabalhista, para, então, classificar a situação como sendo ou não de trabalho escravo. Com poder de polícia, são os primeiros agentes do Estado a intervir na exploração a que o trabalhador está submetido. Tão logo há a caracterização do trabalho escravo, eles rescindem a relação de trabalho e garantem que os direitos devidos sejam pagos imediatamente pelo empregador, mediante os cálculos que farão segundo as regras da CLT. Nesse caso, a quantia total devida aos trabalhadores chegava a quase R\$ 200 mil.

O auditor é quem emite a carteira de trabalho, se a pessoa não a tiver, como foi o caso de 43 trabalhadores da Rio Tigre. Ele também cadastra as vítimas para o recebimento do seguro desemprego por um período de três meses.⁶ Muitas vezes, os auditores do Ministério do Trabalho são responsáveis por colocar o indivíduo, pela primeira vez, em face do Estado, com a emissão dos documentos e o recebimento inédito de algum benefício, dando-lhe alguma existência cidadã. Assim, defendem os interesses do trabalhador e falam em nome dele, uma vez que a vítima, em geral, desconhece os seus direitos trabalhistas e a base de cálculos utilizada para obter o seu pagamento. Para tal, os auditores utilizam recursos técnico-burocráticos institucionalizados, como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT); por isso, esse tipo de intermediação pode ser considerado “projeto”. Essa categoria, segundo Zarembeg et al. (2017), é caracterizada por atenuar o componente conflitivo das relações de intermediação. Contudo, o conflito aqui é marcadamente presente em duas instâncias: quando os auditores confrontam o empregador que explora o trabalhador e o obriga a pagar as verbas rescisórias à vítima, e quando enfrentam divergências ao interno do próprio Ministério do Trabalho, no qual há instâncias contrárias a medidas de combate ao trabalho escravo.

Após o resgate dos trabalhadores, inicia-se um processo administrativo contra o acusado no âmbito do Ministério do Trabalho em que podem ser cobradas multas, e esse processo pode também resultar na inserção do empregador no cadastro de empregadores flagrados com trabalho escravo, a chamada “lista suja”.

Além dessa atuação no momento do resgate, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho tem assento na Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). O órgão é, portanto, um dos atores responsáveis pelas formulações de políticas públicas de combate ao trabalho escravo em nível federal. Os auditores assumem posição política de defesa do trabalhador sempre respaldada por argumentos legais, técnicos e burocráticos, que, em geral, são os mesmos utilizados em seu trabalho de fiscalização. Nessa esfera, o conflito de interesses é explícito, especialmente em relação às associações patronais, representadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

6 A Lei n.10.608, de 20 de dezembro de 2002, determina que o trabalhador resgatado de uma situação de trabalho escravo receberá por três meses de salários do recurso do seguro desemprego. A medida é uma forma de atenuar a vulnerabilidade do trabalhador no pós-resgate.

Por sua vez, o procurador do MPT, também integrante do GEFM, é responsável por tomar medidas judiciais referentes ao caso. Como defensor de direitos difusos, ele pode ingressar com uma Ação Civil Pública (ACP) na Justiça do Trabalho, amparado no entendimento de que esse crime é uma afronta aos princípios de um Estado de Direito, porque atinge a sociedade em sua coletividade, por ameaçar dois bens jurídicos: a liberdade e a dignidade (HADDAD, 2015, p. 77). Ou, então, com o intuito de dar celeridade à reparação, à adequação do comportamento da pessoa física ou jurídica e à finalização do caso, o MPT pode firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em que são estabelecidas as condições que devem ser cumpridas pelo acusado para que o caso não seja judicializado. No caso da fazenda Rio Tigre, o Ministério Público do Trabalho ingressou com uma ACP na Justiça de Trabalho de Belém (PA) contra o proprietário da fazenda.

Além de reparar a sociedade pelo mal causado com o uso do trabalho escravo, o MPT visa a sancionar aquele que usou o trabalho escravo, cobrando multas que podem ter valores vultuosos, baseando-se no princípio da proporcionalidade, para que o empregador sinta o peso no bolso, gerando assim um efeito punitivo e, ao mesmo tempo, pedagógico. Os recursos decorrentes das ações do MPT podem ter dois destinos: o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o fomento de iniciativas ou projetos sociais que tenham em vista a reparação do dano causado.

Assim, os resultados das sanções não impactam o trabalhador diretamente. Se quiser cobrar por danos individuais e ingressar com um processo judicial contra o empregador, o trabalhador libertado deve acessar um advogado particular ou buscar os serviços da Defensoria Pública. Contudo, isso não é obrigatório e dependerá da sua disposição. Na maioria das vezes, não recorre a esses expedientes por temer pela sua vida, por desinformação do processo ou por ter retornado à sua terra natal.

Assim como os auditores do Ministério do Trabalho, os procuradores do Trabalho também se valem de recursos técnico-burocráticos, com forte embasamento legal; por isso, o tipo de intermediação que desempenham pode ser considerado também “projeto”. A maior parte das suas referências é proveniente do Direito do Trabalho, mas também de outros ramos do Direito e da CLT.

O MPT é o intermediário mais distante do trabalhador e suas ações muitas vezes não são de conhecimento da vítima. Ainda assim, consideramos que é um intermediário porque faz parte do Grupo Móvel e tem o poder de resgatá-lo, ainda que não possa desempenhar as funções dos auditores quanto ao recebimento das verbas rescisórias e do seguro desemprego. Ademais, mesmo que a sua atuação seja justificada pela defesa de direitos difusos e abstratos, as suas ações judiciais são todas baseadas em provas colhidas durante uma fiscalização que, de fato, ocorreu.

Num contexto de libertação, as ações dos auditores fiscais e dos procuradores do Trabalho se complementam. Apenas quando há a atuação de ambos no mesmo caso é que a política pública de resgate se concretiza tal qual foi concebida, pois o primeiro é responsável por garantir os direitos materiais à vítima, enquanto o segundo tem condições de fazer com que a gravidade do caso não seja compreendida apenas na esfera da relação trabalhista, mas que também ela tenha repercussão social, por se considerar que afronta princípios de um Estado de Direito.

O MPT é também um dos principais atores a participar da formulação de políticas públicas de combate ao trabalho escravo. A entidade possui um setor interno dedicado a traçar as suas diretrizes institucionais sobre o tema do trabalho escravo: a Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONAETE), a qual também possui assento fixo na CONATRAE. Aqui, a sua atuação é semelhante à dos auditores. Ao se contraporem ao posicionamento das entidades patronais (CNI e CNA), frequentemente estão alinhados; contudo, não é raro que discordem de pontos das formulações e execução das políticas públicas e tenham conflitos entre si.

A SOCIEDADE CIVIL COMO INTERMEDIÁRIA DO TRABALHADOR RESGATADO: A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

O 2º Plano Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo (BRASIL, 2008) prevê três linhas de ações que incluem, além da repressão, a prevenção e a assistência à vítima. A dimensão da repressão foi institucionalizada pelo Estado, principalmente pela medida de resgate de trabalhadores, como descrito anteriormente. As ações preventivas e de assistência ainda são realizadas de forma muito incipiente pelo poder público. As medidas nos âmbitos da prevenção e da assistência à vítima são feitas por organizações da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT).⁷ A entidade, ligada à Igreja Católica, é uma das princi-

7 Não existem muitas organizações da sociedade civil que lidam com o tema do trabalho escravo. Além da CPT, situada principalmente na zona rural, existe o Centro de Defesa da Vida e de Direitos Humanos de Açailândia (MA), que também se dedica ao atendimento de trabalhadores do campo. Em áreas urbanas, há entidades como o CAMI, Missão Paz e Cáritas, em São Paulo, que se envolveram com o tema do trabalho escravo por causa das suas atividades junto à população migrante internacional, já que esse grupo é muito suscetível à exploração em relações de trabalho. Na parte preventiva, a ONG Repórter Brasil, por meio do seu programa de educação, Escravo, nem pensar!, tem atuação por meio de projetos de educação em dez estados brasileiros com os maiores índices de trabalho escravo do país.

país a receber as denúncias de trabalhadores, para, então, encaminhá-las às autoridades competentes, estabelecendo acesso entre as vítimas e o Estado, e isso se deve essencialmente à relação de confiança. O atendimento realizado no pós-resgate, que inclui ações como o acolhimento, o recâmbio de trabalhadores a sua terra natal e a assessoria jurídica, também pode ser realizado pela organização.

No caso da libertação da fazenda Rio Tigre, a CPT atendeu os trabalhadores imediatamente após o resgate e passou a desenvolver um trabalho de assessoria e acompanhamento com eles que tem durado mais de uma década. A trajetória analisada ilustra a relação de confiança estabelecida, da qual decorre uma organização associativa entre esses trabalhadores. Ainda que tal desempenho seja uma exceção,⁸ considero que sua análise seja profícua por dois motivos. O primeiro se deve à contribuição teórica do caso, pois ilustra uma situação em que uma organização da sociedade civil atende a dimensões (inacessíveis aos órgãos do Estado) do grupo representado, por ter atributos e capacidades específicos. A segunda razão se refere ao aprimoramento da política pública de combate ao trabalho escravo, hoje fundamentada no âmbito repressivo ao problema; o caso pode ensejar reflexões a respeito das capacidades (limitadas) do alcance dessa política e das possibilidades de potencializá-las e complementá-las numa rede articulada de intermediações com a atuação de atores não-estatais.

Na fiscalização da fazenda Rio Tigre, o GEFM informou a equipe da CPT de Xinguara⁹ que os 78 trabalhadores receberiam as verbas que lhes eram devidas em um sindicato em Santana do Araguaia, nos dias seguintes ao resgate. A organização considerou o momento oportuno para realizar um trabalho formativo com o grupo resgatado. Ana de Souza Pinto, agente da CPT de Xinguara, que organizou essa atividade, conta que:

8 O caso é uma exceção, porque a CPT não consegue acompanhar todas as libertações. Em geral, a maioria dos trabalhadores não recebe qualquer tipo de atendimento no pós-resgate. A organização possui limitações em termos de alcance geográfico, pois as suas estruturas não estão presentes em todo o território nacional. Atualmente, existem 13 agentes dedicados à temática do trabalho escravo em oito estados do país. Ademais, seu orçamento para a realização das atividades, muitas vezes, é intermitente, pois é organizado por projetos específicos, o que faz com que ações em andamento corram o risco de serem suspensas quando os recursos findam. Além disso, a capacidade de organização e a de mobilização dos trabalhadores deste caso tampouco são regras entre os libertados, o que dificulta muito o diálogo com a CPT e, conseqüentemente, a capacidade de intervenção da organização.

9 O escritório da CPT de Xinguara (PA) fica a 300 quilômetros de Santana do Araguaia, mas ainda assim era o mais próximo do local do resgate.

Foram dois, três dias no sindicato. A CPT e os auditores realizaram uma palestra com todo mundo. Passamos um vídeo [sobre trabalho escravo] para estabelecer um diálogo entre o conteúdo do filme e a situação em que os trabalhadores estavam para chegarmos à caracterização de trabalho escravo. Fizemos um mapeamento [da origem] dos trabalhadores: havia gente de Santana do Araguaia, Maranhão, Pará. Vimos que havia um grupo grande: eram 15 do Piauí. “Somos todos de Monsenhor Gil”, eles disseram. Tivemos uma conversa separada com esse grupo, pegamos o endereço deles, nome completo, contato e remetemos para a CPT do Piauí e sugerimos que fizesse contato com os trabalhadores. Explicamos [para os trabalhadores] que tinha a CPT de lá, que orientava os trabalhadores, e que era importante estarem abertos e interessados em dialogar com a CPT. (PINTO, 2017. Grifo nosso)

Imagem 1 – Ana de Souza Pinto, agente da CPT de Xinguara, em atividade formativa com trabalhadores recém-resgatados do trabalho escravo da fazenda Rio Tigre (LAET, 2004).



Uma semana após a partida dos trabalhadores para o Piauí, duas agentes da CPT de Xinguara e Teresina foram até Monsenhor Gil, distante a pouco mais de 70 quilômetros da capital piauiense.

Eles não acreditaram quando eu disse que iria visitá-los no Piauí. “Imagina que isso vai acontecer”, me responderam. Quando nos viram lá, foi uma surpresa. Então, imagine como é esse processo de construção de confiança e de fazer o compromisso se materializar. (PINTO, 2017)

A partir desse contato no Piauí, foi organizado um grupo com os resgatados. A eles, somaram-se também outros piauienses da mesma comunidade que estavam sendo explorados numa fazenda vizinha à do Rio Tigre, mas que foram escondidos pelos capangas para que o GEFM não os encontrasse. “Levaram a gente para uma casa abandonada em Vila Mandir [povoado de Santana do Araguaia onde se localizava a fazenda]. E depois recebemos só R\$ 240 e tivemos que voltar para o Piauí”, conta um dos trabalhadores (PYL; HASHIZUME, 2009).

Quando chegaram ao Piauí, o grupo ficou sabendo que os libertados da Fazenda Rio Tigre acabaram recebendo todos os direitos trabalhistas.¹⁰ (...) Os trabalhadores escravizados na Vila Mandir resolveram então procurar a Comissão Pastoral da Terra (CPT) para entrar na Justiça e tentar reaver seus direitos. “Foi um período muito difícil, a gente não tinha dinheiro pra participar das negociações e audiências. Contamos com a ajuda do município de Monsenhor Gil e a CPT conseguiu o advogado”, lembra Francisco [um dos trabalhadores]. Em 2006, os trabalhadores conseguiram um acordo e receberam uma indenização do empregador. “Foi uma quantia muito pequena, mas já estávamos cansados de esperar”. (Ibidem)¹¹

Com o passar do tempo, outros moradores da comunidade que migravam sazonalmente para o corte da cana em São Paulo também se juntaram. Esse grupo que, anteriormente, era dedicado aos trabalhadores, passou a ter famílias inteiras, as quais eram reunidas mensalmente pela CPT para um trabalho formativo. “O mote principal era como romper o ciclo [do trabalho escravo], como fazer para que parassem de ir para o Pará ou para o corte da cana-de-açúcar [em São Paulo]”, conta a agente da CPT (PINTO, 2017). As temáticas abordadas nos encontros eram sobre direitos, migração e riscos que a partida para um trabalho poderia oferecer: “Nós tentávamos explicar que havia alternativas, que não era preciso necessariamente migrar. Alguns deles compreendiam, outros diziam: ‘Mas a gente tem que ir. Não tem jeito. Vocês vão nos dar um emprego?’”, relembra um agente da CPT do Piauí (LIMA, 2017).

O processo formativo da CPT buscava concretizar as alternativas à migração forçada. Os agentes da organização compreendem que a falta de terra para

10 Os trabalhadores não foram resgatados, mas, segundo os seus relatos, estavam em condições muito semelhantes àquelas em que os trabalhadores da Rio Tigre foram encontrados. As equipes da CPT de Xinguara (PA) e de Teresina (PI) acompanharam todo o processo judicial até a sua finalização.

11 Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2009/04/vitimas-do-trabalho-escravo-sao-assentadas-no-piaui/>

cultivo é um dos fatores que tornam comunidades vulneráveis, fazendo com que seus membros migrem para empreitadas de trabalho precário. Geralmente essas comunidades foram expulsas de suas terras por causa da expansão da fronteira agropecuária, sendo obrigadas a se mudarem para periferias urbanas, nas quais há poucas oportunidades de trabalho. Essa narrativa, combinada com a identidade camponesa das famílias de Monsenhor Gil, levou ao entendimento de que a possibilidade de mudança de vida passava por ter direito à terra, para que a comunidade subsistisse a partir da produção agrícola local. Com a formulação desse objetivo, foi fundada, em 2008, a Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Prevenção do Trabalho Escravo, a qual passou a reivindicar uma área para fim de reforma agrária junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), contando constantemente com o acompanhamento da CPT.

A despeito da mobilização dos trabalhadores e suas famílias pela questão agrária, muitos trabalhadores ainda migravam para manter a subsistência da família, enquanto o processo do assentamento não se consolidava. Somente em 2009, a associação conseguiu o direito à posse da terra de uma área de 2,2 mil hectares, a 25 quilômetros do núcleo urbano de Monsenhor Gil e a 56 de Teresina, para a constituição do Assentamento Nova Conquista, que foi destinado a 52 famílias.

Durante todo esse período, além do trabalho formativo perene, a CPT foi responsável por inserir os trabalhadores em locais onde, sozinhos, dificilmente teriam acesso. A CPT mobilizou reuniões com o INCRA no Piauí e em Brasília.

O fato de terem ganhado o título fundiário não lhes dava a segurança e a garantia de viver daquela terra. Até o primeiro semestre de 2010, os créditos do governo federal não haviam chegado ainda para as famílias, o que levou algumas a desistirem no meio do processo. Os recursos vieram no segundo semestre do mesmo ano, após uma manifestação em Teresina dos trabalhadores. Eram necessárias benfeitorias, como eletricidade e água encanada, o que foi sendo conquistado paulatinamente com a mobilização da comunidade. A abertura de uma estrada entre o assentamento e a cidade mais próxima, em 2011, foi fundamental para isso, pois permitiu o acesso ao assentamento e a sua inclusão nas políticas públicas locais. Pela estrada, chega o ônibus que leva e traz as crianças e os adolescentes que frequentam a escola mais próxima. Por meio dela também, os agentes de saúde passaram a ir ao assentamento e a atender a comunidade.

Os encontros com a CPT foram mantidos mensalmente no assentamento. As abordagens se adaptaram ao momento do grupo. Passaram a ser tratados temas como coletividade, geração de renda, divisão de tarefas. Além das reuniões com as famílias, em 2011, foi criado um grupo específico para as mulheres, também conduzido pela CPT.

Atualmente, o assentamento sobrevive de uma produção farta de mandioca e de arroz. O cultivo é estruturado em hortas que pertencem às famílias, mas a meta é fazer com que tenham uma produção comunitária. Desde que a economia do assentamento se consolidou, não há mais migração sazonal dos seus membros para outros estados, os quais trabalham nas roças ou em comunidades vizinhas. Os encontros formativos, organizados pela CPT, são agora bimestrais e as suas temáticas continuam se adaptando ao contexto do assentamento.

A CPT assume papel formativo com o intuito de organizar e empoderar os trabalhadores a partir da noção de direitos e da capacidade de mobilização. Ao mesmo tempo, propicia o diálogo com o poder público. As comunidades têm na CPT confiança e identificação, porque veem seus agentes como pessoas muito próximas a eles.

Os agentes da organização buscam atender as necessidades mais prementes do trabalhador, mas evitam a abordagem assistencialista e filantrópica. Aprofundam o trabalho de ampliar a informação e a formação cidadã dos membros das comunidades em que atuam. Os seus escritórios estão localizados em regiões estratégicas, onde são registrados os maiores índices de aliciamento, trabalho escravo e conflitos agrários, o que torna o acesso ao trabalhador e a sua comunidade mais fácil. O fato de a CPT estar relacionada à Igreja também colabora com a sua boa inserção nas populações locais.

A organização utiliza expedientes múltiplos nas suas ações de intermediação entre trabalhador e Estado. Na interlocução com atores estatais, usa narrativas e argumentos técnicos, baseados em normativas nacionais e internacionais, muitas vezes aprendidos com os próprios órgãos do Estado, para defender os interesses dos trabalhadores. Nesse sentido, a intermediação que exerce poderia ser classificada como “projeto”, mas também “palavra”, pois cria oportunidades e espaços para o diálogo e a escuta das demandas dos trabalhadores, ainda que sejam *loci* menos institucionalizados do que estruturas formais do Estado. Tais demandas encontraram, por intermédio da CPT, tradução em normas técnicas ou legais que são levadas e negociadas pela organização em esferas de tomada de decisão, como a CONATRAE – em que a organização, como representante da sociedade civil, tem assento –, o MT e o MPT. A interlocução com os trabalhadores é um dos principais pontos que a diferencia desses órgãos, pois a abordagem é distinta: a relação é construída a partir de referenciais compartilhados. Poderia haver aqui uma aproximação com o tipo de intermediação “pessoa”, cuja relação é caracterizada pela identificação com um líder, mas, no caso em questão, a empatia entre o trabalhador e os agentes da organização se deve à trajetória de vida, à linguagem e aos referenciais culturais, que não estão personificados em um único indivíduo.

A CPT também goza de credibilidade entre as entidades estatais. No caso analisado, ela foi imediatamente chamada pelo GEFM para participar da operação, pois os seus integrantes sabiam que a entidade teria condições de prover assistência ao trabalhador desamparado.

Uma avaliação mais recente de alguns agentes da CPT indica que a articulação com órgãos do Estado para as fiscalizações já foi melhor no passado, pois a regra era comunicar à CPT, para que acompanhasse as operações e atendesse os trabalhadores no pós-resgate.

As equipes [do GEFM] faziam contato com a CPT e os denunciantes [trabalhadores] contribuía[m] para o planejamento das operações, inclusive integrando as equipes, com toda a segurança, para poder fazer a localização do local das fazendas. Mas depois começaram a vir... E a gente nem sabe quando vêm, se vêm. Eles mudaram a metodologia, e já foi discutido com Brasília [com o Ministério do Trabalho] esse jeito de eles funcionarem. (...) Na medida em que houve essa mudança da metodologia, [diminuiu] essa possibilidade de a CPT participar e contribuir com o momento de prevenção e articulação para que possam [os trabalhadores] estar mais informados e, oxalá, entrarem em processos organizativos. (...) A gente só sabe de alguns casos quando recebe no final do ano as estatísticas a partir de Brasília.¹² A gente lamenta muito. (PINTO, 2017)

A agente da CPT destaca que, nos anos mais recentes, o aparelhamento do Estado melhorou nas regiões que antes eram desprovidas de órgãos como a Polícia Federal ou representações do Ministério do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho. Até então, a CPT era a principal e, muitas vezes, a única referência para as denúncias, dependendo da localidade. Hoje, o trabalhador pode recorrer a essas instituições em casos de exploração. O fato de a CPT não ser mais a autora exclusiva da denúncia faz com que a articulação com os órgãos do Estado se torne mais frágil e esporádica, o que acaba comprometendo a possibilidade de atendimento das vítimas após a libertação.

12 No final de cada ano, a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho divulga os dados das fiscalizações e flagrantes de trabalho escravo.

Tabela 1 – Sumário dos intermediários segundo os seus circuitos de intermediação

Dimensões// Tipos de intermediação	Projeto	Projeto	Palavra
Atores	Ministério do Trabalho	Ministério Público do Trabalho	Comissão Pastoral da Terra
"Regras"	Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.	Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), Direito do Trabalho e outros ramos do Direito.	Regras informais na relação entre os atores que incluem elementos como trajetória de vida, elementos culturais, linguagem, Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT).
Repertórios	Processos administrativos contra o empregador, pagamento de verbas rescisórias, cadastramento no seguro desemprego, emissão de documentos pessoais (Carteira de Trabalho e carteira de identidade) para o trabalhador, participação na CONATRAE.	Ação Civil Pública (ACP), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), participação na CONATRAE.	Reuniões formativas com os trabalhadores, tradução de demandas dos trabalhadores para linguagem técnica e burocrática, reuniões com órgãos públicos, participação na CONATRAE.

CONCLUSÃO

Trabalhadores submetidos a condições de trabalho escravo necessitam da intervenção estatal para que sejam libertados da relação de exploração. Contudo, ainda que seja fundamental, a intermediação promovida pelos órgãos estatais é incompleta.

As ações realizadas pelo MT e MPT se limitam ao momento da libertação e, mesmo que seja possível afirmar que a liberdade é uma condição almejada por qualquer pessoa, existem muitos outros interesses e demandas que um indivíduo pode necessitar e requer. Assim, ainda que as relações de intermediação aqui estabelecidas sejam agônicas, é indispensável fazer uma avaliação sobre o alcance da atuação estatal, e isso passa necessariamente por considerar os interesses da vítima e a maneira de acessar tais interesses.

Poderia se dizer que a responsabilidade dos agentes do MT e do MPT se refere restritamente a libertar o trabalhador e a judicializar a questão, respectivamente, e que o destino do trabalhador após o resgate está fora do escopo de suas atribuições. Mesmo que tecnicamente esse argumento proceda, não é

possível ignorar a condição da vítima depois da sua libertação. O MT e o MPT fazem parte da principal arena de definição de políticas públicas voltadas ao trabalhador escravo, a CONATRAE, ou seja, eles não possuem instrumentos para aprimorar o atendimento do trabalhador. Se não se assume que o sistema de combate é falho e descontínuo se ele se encerra no momento da libertação do trabalho, conseqüentemente se desconsidera que o trabalhador resgatado continua vulnerável e suscetível a uma nova situação de exploração. Assim, todo o trabalho que esses órgãos empreendem em resgates que exigem recursos financeiros e humanos, acaba sendo inútil.

A experiência da CPT apresentada mostra que o atendimento ao trabalhador resgatado é fundamental para que se rompa o que foi convencionado a se chamar de “ciclo do trabalho escravo”. Desse caso, compreendemos que o consentimento e a ciência dos representados sobre a intermediação fortaleceram a relação com a organização da sociedade civil. A interlocução retroalimentou as capacidades dos atores: a CPT era capaz de promover ações formativas e associativas a partir das demandas dos trabalhadores. Esses, por sua vez, conseguiram se mobilizar e ter claro para si uma demanda (a necessidade de terra) e um objetivo (a criação de um assentamento rural), para, então, recorrer à CPT para que esta pudesse estabelecer a interlocução com o Estado e assessorá-los. Entretanto, como já mencionado, o processo realizado com os resgatados de Monsenhor Gil é uma exceção entre milhares de casos de libertação.

Por um lado, o caso pode ser considerado um modelo de interação entre os trabalhadores, uma organização de sociedade civil e o Estado, para inspirar políticas públicas ou outras experiências semelhantes. Por outro, é preciso também considerar que a sociedade civil desempenha aqui um trabalho aprofundado, de caráter “artesanal” e especializado, com os trabalhadores e sua comunidade, construindo paulatinamente relações de confiança e identificação por mais de uma década. Essa escala e a abordagem costumam ser distintas na implementação de políticas públicas, que buscam abarcar quantidades grandes de beneficiários, num curto período de tempo, e estabelecer padrões e critérios objetivos, os quais podem desconsiderar peculiaridades desses beneficiários.

Atualmente existem, ao menos, dois desafios principais para a efetivação da ambiciosa meta de erradicação ao trabalho escravo, objetivada pelo governo brasileiro, no início dos anos 2000, no processo de elaboração e lançamento do 1º Plano Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo (BRASIL, 2003). O primeiro é fazer com os atores estatais incluam, nas formulações das novas políticas públicas e na execução daquelas vigentes, a dimensão do atendimento à vítima, fazendo uso de seus recursos técnicos, burocráticos e legais para essa

incidência política. O segundo é encontrar um ponto ótimo que, num contexto de execução de política pública, equilibre as especificidades dos beneficiários e a capacidade de expansão de intermediações da sociedade civil, articuladas com aquelas de órgãos estatais, como ocorreu no caso analisado neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Lei n. 10.608, de 20 de dezembro de 2002*. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10608.htm>. Acesso em: 24 jul. 2017.
- _____. *Lei 10.803/2003, de 11 de dezembro de 2003*. Poder Legislativo. Brasília, DF, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm. Acesso em: 24 jul. 2017.
- _____. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. Grupo Especial de Fiscalização Móvel. *Relatório de Fiscalização. Fazenda Rio Tigre. Santana do Araguaia-PA*. Período: 16 a 22 de junho. Brasília, DF, 2004.
- _____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *2º Plano Nacional para Erradicação ao Trabalho Escravo*. Brasília, DF, 2008.
- HADDAD, C. Aspectos penais do trabalho escravo. Trabalho escravo: caracterização jurídica de modos típicos de execução. In: *Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2013, p. 77-92.
- LIMA, F. Entrevista concedida a Natália Suzuki para este artigo, por telefone. Teresina (PI), 17 jul. 2017.
- PINTO, A. Entrevista concedida a Natália Suzuki para este artigo, por telefone. Xinguara (PA), 19 jul. 2017.
- PITKIN, H. *The Concept of Representation*. Berkley: University of California Press, 1967.
- PYL, B.; HASHIZUME, M. Vítimas do trabalho escravo são assentadas no Piauí. *Repórter Brasil*, 6 abr. 2009. São Paulo. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2009/04/vitimas-do-trabalho-escravo-sao-assentadas-no-piaui/>>. Acesso em: 24 jul. 2017.
- REPÓRTER BRASIL. *Dados sobre trabalho escravo no Brasil*. 2017. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/>>. Acesso em: 01 mai. 2018.
- ZAREMBER, G.; GURZA LAVALLE, A.; GUARNEROS-MEZA, V. Beyond elections: Representation Circuits and Political intermediation. In: ZAREMBER, G.; GURZA LAVALLE, A.; GUARNEROS-MEZA, V. *Intermediation and Representation in Latin America*. Actors and roles beyond elections. London: Palgrave Macmillan, 2017, p. 1-30.